



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

## EDITAL

### REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 12/08/2019

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 12 de agosto de 2019, tomou a seguinte deliberação:-----

#### ***“01.06 - EDUCAÇÃO - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DOS ENSINOS PRÉ-ESCOLAR E 1.º CEB - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS COM AS ENTIDADES PARCEIRAS:-----***

*A Vereadora, Lucília Maria da Silva Costa Santos, apresentou uma proposta do seguinte teor: -----*

*“Considerando que as refeições escolares às crianças do pré-escolar e aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico constituem matéria da competência dos Municípios de acordo com o disposto no Decreto-Lei número trezentos e noventa e nove traço A barra oitenta e quatro, de vinte e oito de dezembro e na Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro; -----*

*Considerando que de acordo com o estipulado no Regulamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico, publicado no anexo IV do Despacho número oito mil quatrocentos e cinquenta e dois traço A barra dois mil e quinze, de trinta e um de julho, bem como no número dois, do Artigo trinta e cinco do Decreto-Lei número vinte e um barra dois mil e dezanove, de trinta de janeiro, os Municípios podem realizar parcerias que permitam assegurar o serviço de refeições através da celebração de protocolos, nomeadamente com entidades que reúnam condições necessárias à apresentação de projetos nesse âmbito. ----- Assim, proponho que a Câmara Municipal aprove os Protocolos de Colaboração no âmbito do fornecimento de refeições escolares. -----*

*Para os alunos do Ensino Pré-Escolar e para os alunos do primeiro ciclo do ensino básico propõe-se a celebração de protocolos de colaboração com as seguintes entidades: Centro Social Paroquial de Sezures, Centro de Promoção Social de São Martinho de Pindo e Centro Social Paroquial de Vila Cova do Covelo. -----*

*Anexam-se minutas dos protocolos de cooperação (anexos I e II). -----*

**ANEXO I -----**  
**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - PARA ENTIDADES FORNECEDORAS DAS REFEIÇÕES SITUADAS A MAIS DE 2 KM DO ESTABELECIMENTO DE**



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

ENSINO A QUE SE DESTINAM (CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE S. MARTINHO DE PINDO E CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE VILA COVA DO COVELO) -----

Entre o Município de Penalva do Castelo, com sede na Av. Castendo, concelho de Penalva do Castelo, Distrito de Viseu, com o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506792404, representado por Francisco Lopes de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado como Primeiro Outorgante e o \_\_\_\_\_, com Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de presidente do Centro, como segundo outorgante, celebram o seguinte Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira-----

O presente protocolo tem por objetivo o fornecimento de refeições a alunos que frequentam o \_\_\_\_\_, sito na localidade \_\_\_\_\_, tendo em consideração o seguinte:-----

Um. Número de alunos a abranger - \_\_\_\_\_  
Dois. O horário das refeições - Das doze horas às treze horas e trinta minutos; -----  
Três. As refeições serão servidas no estabelecimento de ensino frequentado pelos alunos do \_\_\_\_\_;

Quatro. O compromisso de que a refeição a fornecer cumpre os requisitos de qualidade; ---  
Cinco. O equipamento e meios usados no fornecimento das refeições serão fornecidos pelo Município;-----

Seis. O serviço de refeições tem início no mês de setembro.-----

Cláusula Segunda-----

Neste sentido, competirá ao \_\_\_\_\_:-----

Um. Adquirir os produtos e confeccionar as refeições destinadas aos alunos do estabelecimento de ensino acima mencionado;-----

Dois. Servir o número de refeições solicitadas, cifrando-se o seu valor unitário em três euros e vinte cêntimos, acrescido de IVA, se legalmente exigido, dado se tratar de refeições que serão transportadas para estabelecimentos escolares situados a mais de dois Km da sede da instituição;-----

Três. Acondicionar os alimentos confeccionados (sopa, prato, sobremesa e pão) nos recipientes a este fim destinados, fornecidos pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo;-----

Quatro. A ementa deverá ser afixada e divulgada nos estabelecimentos de ensino e entregue na Câmara Municipal de Penalva do Castelo na semana anterior ao seu fornecimento, podendo a mesma ser alterada por carências de mercado ou por outros motivos imprevistos e incontornáveis;-----

Cinco. Transportar diariamente as refeições destinadas aos alunos referidos número um da cláusula primeira.-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Seis. Proceder à faturação do serviço prestado até ao quinto dia útil após o término do mesmo.-----

**Cláusula Terceira**-----

**Compete ao Município de Penalva do Castelo:**-----

Um. Exercer um controlo direto na Gestão do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis;-----

Dois. Fornecer os recipientes onde devem ser acondicionadas as refeições;-----

Três. Efetuar o pagamento referente às refeições servidas, até trinta dias após a emissão das respetivas faturas.-----

**Cláusula Quarta**-----

Um. O presente protocolo vigorará durante o ano letivo dois mil e dezanove barra dois mil e vinte;-----

Dois. No decorrer da vigência do Protocolo poderão, eventualmente, ser introduzidos ajustes ou alterações ao mesmo, desde que ambas as partes estejam de acordo;-----

Três. O presente Protocolo foi lido pelas partes outorgantes que com ele concordam, pelo que ratificam e assinam.-----

Quatro. A despesa prevista no presente protocolo tem cabimento no projeto das \_\_\_\_\_, com o cabimento número \_\_\_\_\_ e o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_, efetuado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.-----

Penalva do Castelo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezanove.-----

O Presidente da Câmara,-----

\_\_\_\_\_  
O Presidente do \_\_\_\_\_,-----

**ANEXO II**-----

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - PARA ENTIDADES FORNECEDORAS DAS REFEIÇÕES SITUADAS A MENOS DE 2 KM DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO A QUE SE DESTINAM (CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE SEZURES)**-----

Entre o Município de Penalva do Castelo, com sede na Av. Castendo, concelho de Penalva do Castelo, Distrito de Viseu, com o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506792404, representado por Francisco Lopes de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado como Primeiro Outorgante e o \_\_\_\_\_, com Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de presidente do Centro, como segundo outorgante, celebram o seguinte Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

**Cláusula Primeira**-----